

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n° 023/2013

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n°. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Mozar Artur Dietrich** e por seu Diretor Técnico, **Engº Alexandre Grochau Menezes**, doravante denominada, abreviadamente, COMUSA,

e
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica, estabelecida à Av. Cristóvão Colombo, n°. 2240, cj. 702, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 91.806.844/0001-80, aqui representada por seu Procurador, **Sr. Paulo Roberto Goulart Veiga**, adiante denominada, simplesmente, CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acertado este Contrato para a readequação do Projeto Executivo da Estação de Bombeamento de Esgoto da bacia do Arroio Pampa e Projeto Executivo da Linha de Recalque para a condução do efluente até a Estação de Tratamento de Esgoto Luiz Rau/Pampa na bacia do Arroio Luiz Rau, nos termos autorizados pela Lei Federal n°. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a readequação do Projeto Executivo da Estação de Bombeamento de Esgoto da bacia do Arroio Pampa e Projeto Executivo da Linha de Recalque para a condução do efluente até a Estação de Tratamento de Esgoto Luiz Rau/Pampa na bacia do Arroio Luiz Rau, que será construída na Rua João Corrêa, Bairro Santo Afonso, em Novo Hamburgo/RS**, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Convite n°. 007/2013, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Requisição n° 66.673

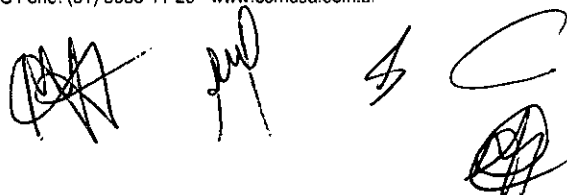
Parágrafo Único. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

O prazo de execução do objeto contratado é de **75 (setenta e cinco) dias**, contados da ordem de início, facultada sua prorrogação, nos termos e nas condições permitidas pelo art. 57, §§1º e 2º da Lei 8.666/93, e de acordo com os interesses da COMUSA.

QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato, a **COMUSA** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 144.869,46 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove mil e quarenta e seis reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação versada, assim discriminados:



Especificação	Valor
Readequação do projeto executivo da EBE Pampa	49.354,58
Projeto executivo da linha de recalque Pampa - Luiz Rau	62.309,52
Serviços topográficos	18.040,50
Serviços geotécnicos	15.164,86
TOTAL	144.869,46

§1º. O valor supramencionado será pago de forma parcelada, nas seguintes condições:

- ETAPA 1: 100% do valor medido, do levantamento topográfico já compilado com os levantamentos existente (bacias do Luiz Rau e Pampa) e estudos geotécnicos;
- ETAPA 2: 60% do valor global da proposta referente a Readequação do Projeto da EBE Pampa e Projeto Executivo da Linha de Recalque Pampa-Luiz Rau, compreendendo o recebimento provisório do produto;
- ETAPA 3: 40% do valor global da proposta referente a Readequação do Projeto da EBE Pampa e Projeto Executivo da Linha de Recalque Pampa-Luiz Rau, compreendendo o recebimento definitivos do produto, ou seja, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

§2º. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a liberação de pagamento de cada uma das etapas pela fiscalização da COMUSA.

§3º. A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite do objeto pelo responsável pela fiscalização do contrato, que encaminhará ao Departamento Administrativo e Financeiro, para que efetue o pagamento.

§4º. Os preços unitários apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

§5º. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da contratada, inclusive o imposto de renda na fonte, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

§6º. Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria da **COMUSA**.

§7º. Os preços ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação.

§8º. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira.

§9º. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere, bem assim aos respectivos Anexos, a **COMUSA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na cláusula Oitava.

§10º. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, pena de rescisão do ajuste.

SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.04.00.017.512.0020.1.128.03754.0819/ 3.4.4.9.0.51.80.00.00.00	COMUSA628- Implantar Sistemas de Esgotamento Sanitário – SES – PAC – Recursos próprios
---	---

SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUSA ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

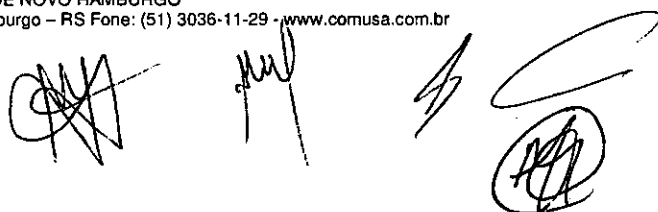
Parágrafo Único. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com materiais, equipamentos, seguros, transportes, deslocamentos, franquias, despesas com manutenção e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

OITAVA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:
 - d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados;
 - d.2) multa de 1% (um por cento) do valor global estimado para a despesa por dia de atraso na entrega do(s) serviço(s);
 - d.3) multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a despesa, na hipótese de infração a qualquer cláusula contratual, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada;
 - d.4) multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado para a despesa, no caso de inexecução total do objeto licitado;
 - d.5) rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;
 - d.6) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
 - d.7) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

§ 1º. Se o licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a**



Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

§ 2º. A sanção de advertência de que trata a letra "d.1", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 3º. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da COMUSA.

§ 4º. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º. A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 3º. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

A COMUSA reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento da contraprestação pelos serviços já prestados, sem que caiba qualquer outro ressarcimento ao licitante contratado.

§1º. A COMUSA reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço executado que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação do licitante contratado proceder à respectiva substituição imediata.

§2º. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§3º. A COMUSA passa a ter a propriedade, pela cessão dos direitos autorais de todos os trabalhos entregues e aprovados, não podendo ser utilizados sob qualquer forma, no todo ou em parte, sem sua expressa autorização, sobre os quais não recairá nenhum ônus adicional.

DÉCIMA PRIMEIRA: REGÊNCIA

O presente contrato e a relação entre as partes regem-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para todos os fins e efeitos.

DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Elegem as partes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, 18 de julho de 2013.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

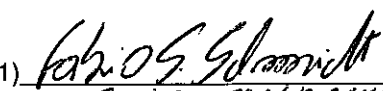

Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral

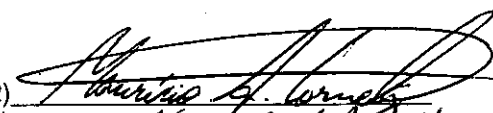

Engº Alexandre Grochau Menezes
Diretor Técnico

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.


Paulo Roberto Goulart Veiga
Procurador

Testemunhas:

1) 
Nome: FÁBIO STORCK SCHMIDT
CPF nº.: 808.382.510-72

2) 
Nome: MAURÍCIO A. COBRESLY
CPF nº.: 670.768.070-68